Acervo ISA

CEDI - P. I. B.
DATA 22/09/88
COD. ARD 0117

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

# RESUMO DE REUNIÃO

DATA: 10 de junho de 1980

LOCAL: GABINETE DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OPERAÇÕES DO INCRA, EM BRASÍLIA - DF.

PARTICIPANTES: CLÁUDIO JOSÉ RIBEIRO - Diretor do INCRA
RUBENS LIGENFRITZ DA SILVA - Presidente da COTRIJUÍ
SIDNEY POSSUELO - Assistente da SA/FUNAI
INIMÁ NASCIMENTO- Assistente do DGPI/FUNAI

ASSUNTO: Área Interditada da COTRIJUÍ, no Estado do Pará

1. Com a presença dos elementos acima referidos, foi realizada a reunião, onde inicialmente, foi exposto pelo Diretor do INCRA/DP a sua preocupação quanto a indefinição da situação fundiária da área ocupada por aquela Autarquia à COTRIJUÍ, face a interdição declarada pela FUNAI, através da Portaria nº 528/N de 30.10.78, para fins de atração do Grupo Indígena " Arara", no Estado do Pará.

2. O dirigente da COTRIJUÍ expôs a situação em que se encontra o seu programa de colonização, face a interdição, culminando por informar que estava paralizada a sua ação na área. Em decorrência, esclareceu que, a priori, poderia ser considerado inadiplente para o INCRA, tendo em vista as condições resolutivas objeto do Contrato da Concessão de terras Públicas, o que estava desgastando a imagem da sua entidade perante os associados, além de impossibilitá-lo de pleitear uma permuta de área, e/ou mesmo ressarcimento de despesas até então efetuadas, com vistas a implantação do empreendimento.

3. Considerando o arazoado, solicitava então a definição dos itens a seguir registrados:

MOD. 115

Acervo ISA

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

a) Qual a possibilidade da FUNAI vir a liberar a área interditada e em que prazo isto ocorreria;

b) Em caso negativo, se a FUNAI expediria documento hábil caracterizando a área como sendo terra indígena. Este documento teria por objetivo descaracterizar a inadimplência da COTRIJUÍ e, ao mesmo tempo, proporcionar condições para pleitear nova área ao INCRA e/ou eventuais ressarcimento.

4. Quanto ao ítem "a", foi esclarecida a impossibilidade da liberação da área, haja vista que os índios Arara se encontram em fase de atração, não podendo-se, desta forma, dimensionar o território necessário à sua preservação, sabendo-se de antemão, que a atual área interditada, ao Sul da Transamazônica, é insuficiente motivo pelo qual a FUNAI já estava desenvolvendo estudos, em fase final de consolidação, visando a ampliação da área interditada, inclusive no intuito de manter contatos com outro grupo indígena arredio, localizado a Oeste da área interditada. Deixamos, assim, esclarecido que não existe possibilidade, sob o ângulo da defesa da causa indígena, de se liberar a área, posto que ela representa hoje o início (já insuficiente) para atender as necessidades da comunidade Arara.

5. No que se refere a alínea "b", e tendo em vista o posicionamento adotado pelos representantes da FUNAI, ficou estabelecido que, caso seja do interesse da COTRIJUÍ, ela mesma provocaria a FUNAI, no tempo oportuno, para que esta se manifestasse, de forma oficial, quanto a posição assumida.

Brasília, 11 de junho de 1980.

SIDNEY POSSUELO

INIMÁ NASCIMENTO SILVA

MOD. 115